

## **ANEXO DO CONTRATO**

### **Anexo 5 Modelo de Fiança Bancária**

**Dezembro - 2013**

**Anexo 5: Modelo de Fiança-Bancária**

[local], [ ] de [ ] de 2014

À

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (“SESAB”) Centro  
Administrativo da Bahia, 4ª avenida, n.º 400, Lado B Salvador,  
Bahia.

Ref.: Carta de Fiança Bancária n.º [ ] (“Carta de Fiança”)

1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco [ ], com sede em [ ], inscrito no C.N.P.J.M.F. sob n.º [ ] (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o Governo do Estado da Bahia como fiador solidário da Concessionária, com sede em [ ], inscrita no C.N.P.J.M.F. sob n.º [ ] (“Afiانçada”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos n.º.s 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiانçada no Contrato de Concessão n.º. [ ], para a prestação do serviço público de gestão e operação dos Serviços de Apoio ao Diagnóstico por Imagem (“Contrato”), celebrado entre a SESAB e a Afiانçada em [ ], cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

2. Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador a pagar à SESAB, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Afiانçada no Contrato, incluindo, entre outras, as hipóteses de inadimplemento previstas no Contrato, os valores indicados para cada ano da Concessão conforme a Tabela a seguir (“Fiança”):

Ano do Contrato	Valor
Ano 1	R\$ 65.000.000,00
Ano 2 ao Ano 9	R\$ 20.000.000,00
Ano 10 ao Ano 12	R\$ 30.000.000,00

Obs. A Garantia de Execução do Contrato será reajustada anualmente, na mesma data dos reajustes da Contraprestação Anual Máxima, de acordo com a fórmula: Garantia de Execução do Contrato x IRCP

3. Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito dos valores acima indicados, a pagar pelos prejuízos causados pela Afiانçada, como multas aplicadas pela SESAB relacionadas ao Contrato, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes títulos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pela SESAB.

4. O Banco Fiador não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a SESAB nos termos desta Carta de Fiança.
5. O Banco Fiador e a Concessionária não poderão alterar qualquer dos termos da Fiança sem a prévia e expressa autorização da SESAB.
6. Sempre que a Afiançada se utilizar de parte do total da Fiança, o Banco Fiador obriga-se a efetuar imediata notificação à Concessionária para que esta proceda, dentro de 10 (dez) dias úteis da data da utilização, à recomposição do montante integral da Fiança.
7. Na hipótese de a SESAB ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.
8. A Fiança vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contados desta data, conforme as condições mencionadas na cláusula 21 do Contrato, renováveis por igual período.
9. Declara o Banco Fiador que:
  - 9.1 a presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;
  - 9.2 os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e
  - 9.3 está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.
10. Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

[assinatura dos procuradores com firma reconhecida]

\_\_\_\_\_

Testemunha

\_\_\_\_\_

Testemunha